



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS	13
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2017 (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

PROCESSO Nº 10557/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Iracy Tavares Arevalo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 108.318-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Iracy Tavares Arevalo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Iracy Tavares Arevalo. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10671/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sonja Nubia de Amorim Queiroz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 103.604-1c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sonja Nubia de Amorim Queiroz

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Sonja Nubia de Amorim Queiroz. Negar registro do ato. Notificar a interessada. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10654/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ielva Maria de Oliveira Costa, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Pnf-adm-i, Referência E, Matrícula Nº 019.437-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ielva Maria de Oliveira Costa, Deprem - Dep. Primeira Câmara

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Ielva Maria de Oliveira Costa. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10641/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosimeiry Souza da Cruz, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 132.256-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosimeiry Souza da Cruz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Rosimeiry Souza da Cruz. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10630/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosemeire de Azevedo Barros, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 025.250-6c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosemeire de Azevedo Barros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 2

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Rosemeire de Azevedo Barros. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 6555/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Ocivaldo Batista Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, Referente Ao Convênio Nº 41/13, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): João Ocivaldo Batista de Amorim, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Prefeitura Municipal de Canutama

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 41/2013. Julgar regular a prestação de contas do Termo de Convênio. Determinar ao(à) Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Prefeitura Municipal de Canutama. Notificar os interessados.

Relator: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

PROCESSO Nº 1260/2015

Anexos: 5137/1994 e 615/1992

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Conceder Pensão a Sra. Laura Siqueira Melo de Moraes, na Condição de Conjuge do Ex-servidor o Sr. José Gomes de Moraes, Ocupante do Cargo de Agente de Arrecadação, 1ª Classe, Nível Af-09, Referência Iii, Matrícula Nº 118.404-0b, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.e. de 19/01/2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Laura Siqueira Melo de Moraes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão do(a) Sra. Laura Siqueira Melo de Moraes. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 188/2016

Assunto: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Concedido pela Sepror Em Favor da Servidora Denise Braga de Menezes.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Denize Braga Menezes, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar irregular a Tomada de Contas de Adiantamento. Considerar em Alcance o(a) Sra. Denize Braga Menezes no valor de R\$ 8.000,00. Recomendar ao(à) Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror. Dar ciência aos interessados.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 3190/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Homério Pereira da Silva, Presidente da Associação dos Produtores Rurais Agroextrativistas do Município de Beruri-apueb, Referente Ao Convênio Nº 21/11, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Eronildo Braga Bezerra, Homero Pereira da Silva, Assoc. Prod. Agroex. Munic. Beruri

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 21/2011. Julgar irregular a prestação de contas do Termo de Convênio. Aplicar Multa ao(à) Sr. Homero Pereira da Silva no valor de R\$ 4.384,12. Aplicar Multa ao(à) Sr. Eronildo Braga Bezerra no valor de R\$ 4.384,12.

PROCESSO Nº 267/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Filadelfo Pereira Pacheco, Presidente da Afub-assoc. Folclórica Unido dos Bairros-ciranda Tradicional, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 96/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério Pereira dos Santos Braga, Filadelfo Pereira Pacheco, Associação Folclórica Unida do Bairro Ciranda Tradicional - Afub, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 96/2010. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do(a) Sr. Filadelfo Pereira Pacheco. Considerar revel o(a) Sr. Filadelfo Pereira Pacheco. Determinar ao(à) Secretaria de Estado de Cultura - Sec.

PROCESSO Nº 4764/2014

Anexos: 4637/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Rosimar Lizardo Henrique, Presidente da Apmc da Escola Estadual Irmã Penha/município de São Gabriel da Cachoeira, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 03/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Calina Mafra Hagge, Rosimar Lizardo Henrique, Apmc da Esc. Est. Irmã Inês Penha

Decisão: Julgar legal a prestação de contas de convênio da primeira parcela do Termo de Convênio nº 03/2013. Julgar irregular a prestação de contas da primeira parcela do Convênio. Determinar ao(à) Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc.

PROCESSO Nº 10410/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Julieta Meireles Pinheiro, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 031.069-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Julieta Meireles Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Julieta Meireles Pinheiro. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10501/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Gomes de Vasconcelos Dias, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 014.906-3d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 16 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Gomes de Vasconcelos Dias

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Francisca Gomes de Vasconcelos Dias. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10520/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Moreira Vieira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula Nº 108.041-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 3

Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Moreira Vieira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Francisca Moreira Vieira. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10532/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Rita Feitosa Rodrigues, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 028.762-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Rita Feitosa Rodrigues

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Rita Feitosa Rodrigues. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10578/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jecima José de Souza, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 011.470-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jecima Jose de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Jecima Jose de Souza. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10581/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luzimar Santos, no Cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência D, Matrícula Nº 002064-8b, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Dezembro de 2016.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luzimar Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Luzimar Santos. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10632/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Leonito Cativo Pereira, no Cargo de Assistente Técnico Fazendário, Matrícula Nº 004.148-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef, de Acordo com a Portaria Nº 011/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Leonito Cativo Pereira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Leonito Cativo Pereira. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10658/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dulcinea da Cunha Freitas, no Cargo de Assistente Administrativo, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 165.495-0a,

do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dulcinea da Cunha Freitas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Dulcinea da Cunha Freitas. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10668/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Socorro de Araújo Gadelha, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 132.290-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Socorro de Araujo Gadelha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Socorro de Araujo Gadelha. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10679/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sebastião Álvaro Lyra Falcão, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 012.826-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Sebastiao Alvaro Lyra Falcao, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Sebastiao Alvaro Lyra Falcao. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10747/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sálvia Tavora da Silva Leite, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência A, Matrícula Nº 012.781-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sálvia Tavora da Silva Leite

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Sálvia Tavora da Silva Leite com convalidação e registro do ato.

PROCESSO Nº 10742/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Ferreira Paiva, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20.adv-vi, Referência H, Matrícula Nº 001.102-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisco Ferreira Paiva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Francisco Ferreira Paiva. Determinar registro do ato.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 4

PROCESSO Nº 10790/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucimar Gomes da Silva, no Cargo de Auxilair de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula Nº103.705-6a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 03.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Lucimar Gomes da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Lucimar Gomes da Silva. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10804/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Manoel Renato Pereira Barbosa, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula Nº030.302-0a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 05.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Manoel Renato Pereira Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Manoel Renato Pereira Barbosa. Determinar registro do ato.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 9 de maio de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ABRIL DE 2017

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de abril, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **988 (novecentos e oitenta e oito)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 5

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:

Procurador	Remanes Centes do mês de março	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Carlos Alberto S. de Almeida	2	15	36	22	8	13	43	10
Roberto C. K. da Silva	32	68	26	47	4	30	81	45
Evanildo S. Bragança	340	58	64	162	67	57	286	176
Elizângela L. C. Marinho	66	60	16	72	3	25	100	42
João B. de Souza	19	61	36	59	17	26	102	14
Elissandra M. Freire Alvares	69	65	23	33	24	18	75	82
Ademir C. Pinheiro	48	58	60	96	1	27	124	42
Ruy Marcelo A. de Mendonça	150	66	72	66	31	44	141	147
Fernanda C. V. Mendonça	77	70	20	63	3	26	92	75
Evelyn Freire Carvalho	43	60	54	74	9	21	104	53
TOTAL	846	581	407	694	167	287	1148	686

Obs: No relatório de março constaram 44 processos pendentes para a Procuradora Evelyn Freire de Carvalho. Porém, a Procuradora constatou que foram somente 43 processos remanescentes e corrigiu seu relatório.





Diário Oficial Eletrônico

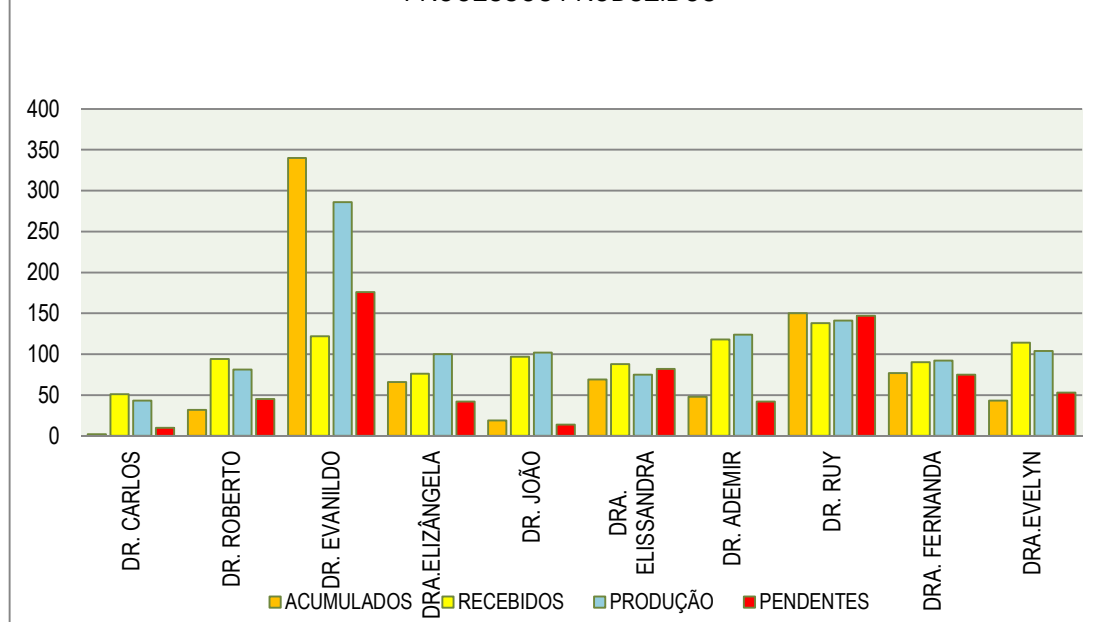
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 6

PROCESSOS PRODUZIDOS



III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação / Denúncia	Audiência	Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Manif. Cobrança Execut	Outros	Total
Carlos Alberto S. de Almeida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	1	54
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Evanildo S. Bragança	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Elizângela L. C. Marinho	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
João B. de Souza	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Elissandra M. Freire Alvares	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	1	4
Ademir C. Pinheiro	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4
Ruy Marcelo A. de Mendonça	2	3	10	1	14	0	2	0	0	0	0	32
Fernanda C. V. Mendonça	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
Evelyn F. de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6	6	12	1	23	0	2	2	0	53	2	107





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 7

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	180	74	138	392
CÂMARAS	514	93	149	756
TOTAL	694	167	287	1148

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 30 de abril de 2017, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Carlos Alberto S. de Almeida	6	25
Roberto C. K. da Silva	38	37
Evanildo S. Bragança	149	97
Elizângela L. C. Marinho	27	38
João B. de Souza	11	40
Elissandra M. Freire Alvares	55	44
Ademir C. Pinheiro	10	20
Ruy Marcelo A. de Mendonça	86	139
Fernanda C. V. Mendonça	62	137
Evelyn F. de Carvalho	52	97
MINISTÉRIO PÚBLICO	496	139

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.





Diário Oficial Eletrônico

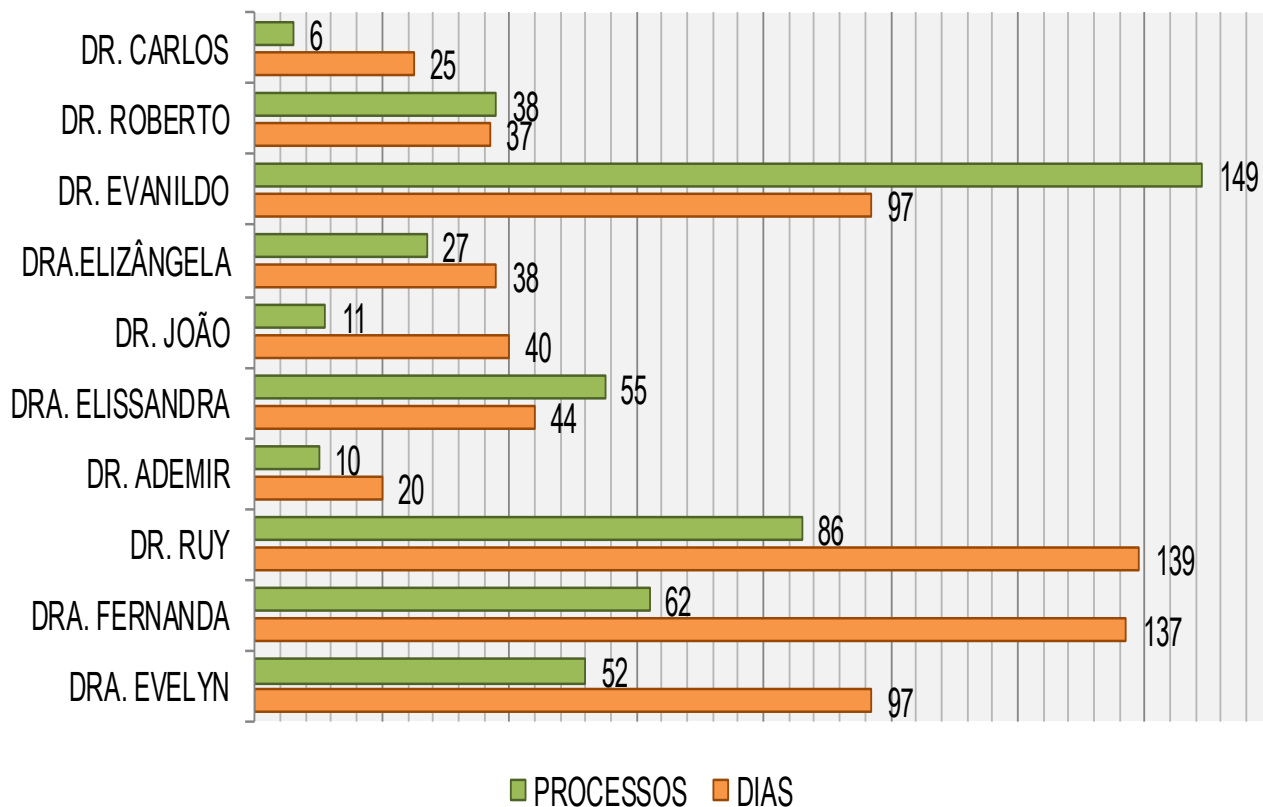
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 8

PROCESSOS ALOCADOS POR PROCURADORIA



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 9

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a urgente necessidade deste Tribunal, para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de som instalados no auditório desta Corte devido a iminência de perda destes aparelhos;

CONSIDERANDO ser a empresa ALL CONTROL SOLUÇÕES INTELIGENTES, que detém a expertise necessária para a realização de serviços de manutenção em equipamento de áudio, no valor de R\$ 21.852,00 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso, IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa ALL CONTROL SOLUÇÕES INTELIGENTES, CNPJ: 05.829.742/0001-48, para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de som instalados no auditório deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa ALL CONTROL SOLUÇÕES INTELIGENTES, CNPJ: 05.829.742/0001-48 para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de som instalados no auditório deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10527/2017 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO DESPACHO N.º 109/2017-CHEFGAB, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10527/2017.

DESPACHO: Diante do exposto, utilizando-me da possibilidade prevista no artigo 155, § 4º e artigo 156, III, "b" da Resolução n. 04/02 - TCE, **MANTENHO A DECISÃO** exarada nas folhas (62/64) dos autos. (**NÃO ADMITO** o presente **AGRAVO INTERNO**, por não se adequar aos pressupostos gerais descritos no art. 145, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11824/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. FÁTIMA ESTHER TEIXEIRA BOTELHO, EM FACE DA DECISÃO Nº 20/2017 - TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13462/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11672/2017 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, À ÉPOCA, SR. FRANCISCO SOBRINHO, DIANTE DE ALEGADA NÃO EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE CONDICIONADORES DE AR, FORNECIMENTO DE PAPEL A4 E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11651/2017 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA KAELE LTDA., EM FACE DO SR. ALEXANDRE MARINHO DE MORAIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EM RAZÃO DE NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11898/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL E DO SUB- PROCURADOR DO MUNICÍPIO,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 10

ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS NA ADMINISTRAÇÃO DO SR. RAIMUNDO CARLOS GÔES PINHEIRO E DA SRA. MARIA GRACINETE S. ITOU SOUZA.
DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 11687/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR MARCOS CESAR MOREIRA DA SILVA - CORONEL, EM FACE DA DECISÃO DE Nº 1310/2015 TCE - 1ª CAMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 12273/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11901/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL E DO SUB- PROCURADOR DO MUNICÍPIO, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS NA ADMINISTRAÇÃO DO SR. RAIMUNDO CARLOS GÔES PINHEIRO E DO SR. MARCOS DA SILVA ANTUNES.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11677/2017 - REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO DE OUVIDORIA Nº 409/2016, QUE TRATA DE POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGO DA SRA. LUANDY LEMOS DE PAULA NOS ÓRGÃOS SEMSA/MANAUAS E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11688/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO RUIZ D'AVILA, EM FACE DA DECISÃO DE Nº 934/2014 - TCE - 2ª CAMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 10991/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 14343/2016 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DA GLÓRIA MENEZES BENTES, EM FACE DO DESPACHO Nº 493/2016, EXARADO PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ORDINÁRIO DA RECORRENTE.

DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO exarada nas folhas 7/8 dos autos. **(NÃO ADMITO** o presente Recurso).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11760/2017 - DENÚNCIA REALIZADA PELO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA NA QUALIDADE DE PREFEITO ELEITO DO

MUNICÍPIO DE JUTAI, CONTRA A EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO SRA. MARLENE GONÇALVES CARDOSO.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 14739/2017 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. EWERTON ESTTEVAN DE SOUZA, EM FACE DO DESPACHO Nº 572/2016, EXARADO PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO RECORRENTE.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO INOMINADO**, para: 1. **TORNAR SEM EFEITO** o Despacho (fls. 43/45), que inadmitiu o recurso de reconsideração dos autos (fls. 2/37); 2. **ADMITIR** o Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3.º do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 14739/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JOCIANE SIQUEIRA CARNEIRO, EXPRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO DE 2012, REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 071/2013, PROCESSO Nº 10149/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11888/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL E DO SUB-PROCURADOR DO MUNICÍPIO, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS NA ADMINISTRAÇÃO DO SR. RAIMUNDO CARLOS GÔES PINHEIRO E DO SR. ANDERSON JERRY SOUZA GÔES.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11693/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO, LÍDER DA REDE SUSTENTABILIDADE, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, COM O FITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES MENCIONADAS EM OFÍCIO SUBSCRITO PELOS VEREADORES FRANCISCO JESUS DA COSTA SILVA E EZEQUIEL LOURENÇO MAIA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11848/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO MORAES DE AQUINO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 970/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11608/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 1119/2017 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 1010/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3180/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 1059/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 28/2017 – TCE 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1712/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 1065/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 292017 – TCE 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 20932013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 1159/2017 – Recurso de Agravo Interno interposto pelo Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, em face da Decisão nº 157/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3644/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Agravo Interno, por não se adequar aos pressupostos gerais descritos no art. 145, da Resolução TCE/AM nº 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PE Nº 1284/2017 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

DESPACHO: Admito a presente representação:

1) Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/2010-TCE;

2) Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 c/c § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 8 de maio de 2017.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal, Manaus, 09 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 11.391/2017

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO/CAUTELAR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Urucurituba.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB.

REPRESENTADO: PREFEITURA DE URUCURITUBA.

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, contra a Prefeitura de Urucurituba, por supostas irregularidades, no Pregão Eletrônico nº 001/2017-PMU.

MBC

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Alciberto de Almeida Silva, contra a Prefeitura de Urucurituba, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2017-PMU, requerendo a suspensão imediata da Licitação.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 11/12), admitindo a presente Representação, determinando a publicação do referido despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a remessa ao Relator para adotar as medidas cabíveis.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 12

Os autos foram a mim distribuídos em 24/04/2017, consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca das distribuições das relatorias referentes aos Órgãos do Estado do Amazonas, do Município de Manaus e dos Municípios do Interior, no biênio 2016/2017.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Nesse contexto, com o advento da Lei Complementar n. 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do TCE/AM, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º, da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002.

A tramitação de medida cautelar no Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamenta no inciso II do art. 1º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM. Portanto, sendo esta Corte competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais.

Em exordial, alega o Representante:

"O valor total da licitação perfaz um montante de R\$ 7.117.740,80 (sete milhões cento e dezessete mil e setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), por um período de 12 (doze) meses. Fazendo uma análise dos itens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Urucurituba um dado espantoso chama a atenção: somente em combustível foi adquirido das 3 (três) empresas que ganharam a licitação, um total de 1.615.000 (um milhão seiscentos e quinze mil litros), sendo 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) de GASOLINA E 1.165.000 (um milhão cento e sessenta e cinco mil) de DIESEL. Outro item que despertou espanto, também foi a quantidade de óleo para motor, direção e freio, sendo adquirido um montante superior a 23.000 (vinte e três mil litros).

Ocorre nobre conselheiro, que para consumir esse volume de combustível, a Prefeitura dispõe de uma frota abaixo de 10 automóveis o que torna IMPOSSÍVEL o consumo no prazo de 12 (doze) meses, em uma cidade que tem uma malha viária inferior a 5 (cinco) Km. já que fica isolado por água. Fazendo uma conta simples, os veículos deveriam consumir uma quantidade mensal de 134.584 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro) litros e diária de 4.487 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete) litros. Esse montante de combustível daria para dar mais de 400 (quatrocentas) volta ao mundo.

Como se não bastasse, a empresa PONTÃO BEIRA RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME, fica localizada no rio Amazonas, no município de Itacoatiara. Daí fica a seguinte indagação: como que um posto de combustível localizado no município de Itacoatiara que fica a uma distância de aproximadamente 80 (oitenta) km por água vai abastecer veículos na cidade de Urucurituba?

Além do mais, o processo licitatório não obedeceu os rigores legais previstos lei de licitação, como ampla publicidade e concorrência:

Ressalto que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são, simultaneamente, o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um

risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Analisando os autos, verifiquei que a presente Representação foi encaminhada a esta Corte de Contas no dia 30/03/2017, ou seja, após a homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2017-PMU e celebração dos Contratos nºs 05, 06 e 07 advindos da mesma, ocorridos em 10/02/2016, sendo devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios no dia 14/02/2016 (fl.05/08).

Assim, pelos fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que não é possível reconhecer a presença do *periculum in mora*, considerando o lapso temporal que levou desde a homologação do procedimento licitatório combatido até a entrada da presente Representação nesta Corte.

Portanto, entende-se que a medida cautelar pleiteada pelo Representante para que seja suspenso o Pregão Eletrônico nº 001/2017-PMU, não deve ser acolhida, visto que o mesmo já foi homologado e as empresas vencedoras já contratadas. Todavia, os autos devem seguir o procedimento previsto regimentalmente, conforme inciso V do art. 3º da Resolução TCE n. 03/2012 c/c o § 2º do art. 288 da Resolução TCE n. 04/2002.

Importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise de mérito da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I – INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com fito que seja suspenso o Pregão Eletrônico nº 001/2017-PMU, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *periculum in mora*, necessário para adoção da referida medida;

II – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique o Representante e a Representada, para que tome ciência da presente decisão;

III – Determino a remessa dos autos à DICAMI para adotar as providências pertinentes ao contraditório e ampla defesa e emissão de Laudo Conclusivo e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 13

manifestação, nos moldes do artigo 283 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Após estas providências, devolvam-se os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

Conselheiro **MARIO DE MELLO**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADA** a Empresa **NERIS S A MORAIS-ME – CNPJ: 15.530.000/0001-70**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Tapauá/AM – Exercício 2014, Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO Nº. 93/2017-DICOP/PMTAPAUÁ-EXERCÍCIO 2014** e no **RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 40/2017-DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 10982/2015** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque – Prefeito de Tapauá/AM - EXERCÍCIO 2014, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA** – Ex-Prefeito de Manacapuru nos exercícios de 2001 a 2004, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação Nº. 085/2017 – DICOP**, que consta nos Processos TCE nº 379/2010; 4690/2004; 2417/2005; 5058/2004, que trata da Denúncia de irregularidades na administração municipal e da Prestação de Contas do Convênio 04/2004 firmado entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a SEINF, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Maio de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA**, Secretário de Estado (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 16/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 80/2005, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Codajás, do Processo TCE 2365/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2017.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 14

publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 3901/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 5305/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 2114/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 4033/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 3908/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 5164/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 3907/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 1711/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO **SR. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO FILHO**, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 171/2016-DEATV e Parecer Ministerial nº 4372/2016-MPC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2012, celebrado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus, do Processo TCE 3880/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADOS os Srs., **EMÍDIO RODRIGUES NETO Ex-Diretor do COARIPREV e a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA**, aposentada a Câmara Municipal de Coari acerca do Acórdão nº 402/2016., do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 1959/2014.**, que tratado RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA Sr.ª. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA COSTA**, APOSENTADA NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 660/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 4673/2013. que decidiram





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2017

Edição nº 1587, Pág. 16

aplicação de multa ao Sr. Egídio Rodrigues Neto no valor de R\$ 4.384,12 no prazo, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Maio de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno.



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100